

CONSIDERANDO: que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA – Investigador de Polícia Civil, incorreu em violação da norma administrativa, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso XLIV, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, sujeito à pena de suspensão;

CONSIDERANDO: os termos do Exame e Parecer nº 916/2012-CONJUR/PC, de 03/09/2012, firmado pelo Consultor Jurídico Armando Sousa Palheta, que em minuciosa análise dos autos, concordou com o Relatório da Comissão Processante, no qual a conduta do IPC JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA, está enquadrada no art. 74, incico XLIV, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, passível de pena disciplinar de suspensão;

RESOLVE:

I–APLICAR a penalidade de 40 (quarenta) dias de suspensão ao servidor JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA – Investigador de Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, com fundamento no disposto no artigo 79, § 1º, da Lei Complementar nº 022/94;

II–À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 176 / 2012-DGPC/PAD/DIVERSOS  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456754**

CONSIDERANDO: os termos do artigo 98, da Lei nº 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO: os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2011-DGPC/PAD, de 18/11/2011, instaurado com o objetivo de apurar transgressão disciplinar imputada aos servidores MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO – Delegado de Polícia Civil, LUIZ PAULO DE MIRANDA BRAGANÇA e CHARLES DAS GRAÇAS VILHENA DO NASCIMENTO – Investigadores de Polícia Civil, acusados, em tese, de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, fato ocorrido no município de Ourém/PA;

CONSIDERANDO: que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO – Delegado de Polícia Civil, transgrediu o art. 74, inciso VII, da Lei 022/94, bem como os servidores LUIZ PAULO DE MIRANDA BRAGANÇA e CHARLES DAS GRAÇAS VILHENA DO NASCIMENTO – Investigadores de Polícia Civil incorreram em violação da norma administrativa, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO: os termos do Exame e Parecer nº 895/2012-CONJUR/PC, de 21/08/2012, firmado pela Consultora Jurídica Ambrosina Filocreão, que concordou com a Comissão quanto à responsabilidade administrativa dos servidores DPC MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO e IPC CHARLES DAS GRAÇAS VILHENA DO NASCIMENTO, assim como do ex-servidor LUIZ PAULO DE MIRANDA BRAGANÇA, ademais, sugeriu a penalidade de suspensão ao IPC CHARLES NASCIMENTO, nos termos do artigo 76, inciso II e art. 77 da Lei nº 022/94;

CONSIDERANDO: que a conduta doa agentes violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ c om fundamento no art. 77, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta dos servidores resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor dos servidores, justificando a aplicação da pena de suspensão;

RESOLVE:

I–APLICAR a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO – Delegado de Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, com fundamento no disposto no artigo 79, § 1º, da Lei Complementar nº 022/94;

II–APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor CHARLES DAS GRAÇAS VILHENA DO NASCIMENTO – Investigador de Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, com fundamento no disposto no artigo 79, § 1º, da Lei Complementar nº 022/94;

III–Determinar o Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2011-DGPC/PAD, de 18/11/2011, quanto ao ex-servidor LUIZ PAULO DE MIRANDA BRAGANÇA;

IV–À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456758  
PORTARIA: 1220/12**

Objetivo: REALIZAR DILIGÊNCIA POLICIAL.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): SÃO FELIX DO XINGÚ/PA - Brasil<br

Servidor(es): 54184105/PAULO EDUARDO VAZ BENTES (EPC) / 4.5 diárias (Completa) / de 27/08/2012 a 30/08/2012<br

Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456762  
PORTARIA: 1221/12**

Objetivo: REALIZAR REFORÇO POLICIAL.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MÃE DO RIO /PA - Brasil<br

Servidor(es): 5410576/RAIMUNDO CARLOS TRINDADE PRESTES (IPC) / 3.0 diárias (Completa) / de 26/10/2012 a 29/10/2012<br

Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456771  
PORTARIA: 1222/12**

Objetivo: REALIZAR ATENDIMENTO NA DEAM.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BARCARENA/PA - Brasil<br

Servidor(es): 241423/SANDRA MARIA GOMES DA CUNHA (DPC) / 0.5 diárias (Completa) / de 09/10/2012 a 09/10/2012<br

Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 457232  
PORTARIA Nº 0444 / 12 -GAB/CORREGEPOL  
DE 6 / 11 / 2012**

CONSIDERANDO: o teor do Despacho/COINT/CGPC de 22/10/12, referente ao expediente nº 521/12-SRZB, que comunica que o IPC ADÉRITO PANTOJA DA SILVA, lotado na DP de Capanema, teria, em tese, ausentado-se da delegacia sem autorização, desrespeitado superior hierárquico, descumprido ordens legais e utilizado bem policial de forma indevida, situação ocorrida de forma reiterada no mês de setembro de 2012 e demais fatos conexos, conforme anexos;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.|||||||

DPC - JANAÍNA CEDRAN BERGAMINI - Lotação - Capanema (Corregedoria)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA

Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0445 / 12 -GAB/CORREGEPOL  
DE 6 / 11 / 2012**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do IPC JOCIMAR SANTOS SILVA, face o TD de Jorge de Vecchi Gomes, que o acusa, em tese, da prática de agressão física, a quando de evento festivo, no município de Ananindeua, em 07/10/12 e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 11/10/12 e anexos;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES - Lotação - Corregedoria (Div.de Disciplina)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA

Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0446 / 12 -GAB/CORREGEPOL  
DE 6 / 11 / 2012**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do DPC MARCÍLIO DINIZ LOPES, o qual teria, em tese, protelado ato de ofício, em face de ter deixado de concluir procedimentos policiais nos prazos legais e outros com diligências não cumpridas, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 01/10/12 e anexos;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES - Lotação - Corregedoria (Div.de Disciplina)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA

Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0447 / 12 -GAB/CORREGEPOL  
DE 6 / 11 / 2012**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do DPC ANTÔNIO CARLOS MELO CAVALEIRO DE MACÊDO, o qual teria, em tese, protelado ato de ofício, em face de ter deixado de concluir procedimentos policiais nos prazos legais e outros com diligências não cumpridas, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 01/10/12 e anexos;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - CLAUDIA CRISTINA BECHARA SOBRAL - Lotação - Corregedoria (Div.de Disciplina)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA

Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0448 / 12 -GAB/CORREGEPOL  
DE 6 / 11 / 2012**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta da DPC REGINA MARIA BELEZA TAVARES, a qual teria, em tese, protelado ato de ofício, em face de ter deixado de concluir procedimentos policiais nos prazos legais e outros com diligências não cumpridas, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 01/10/12 e anexos;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - IVETE PINHEIRO - Lotação - Corregedoria (Div.de Disciplina)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA

Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0449 / 12 -GAB/CORREGEPOL  
DE 6 / 11 / 2012**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta da DPC MARINETE BRABO RODRIGUES FONTENELE, a qual teria, em tese, protelado ato de ofício, em face de ter deixado de concluir procedimentos policiais nos prazos legais e outros com diligências não cumpridas, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 01/10/12 e anexos;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - IVETE PINHEIRO - Lotação - Corregedoria (Div.de Disciplina)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA

Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0450 / 12 -GAB/CORREGEPOL  
DE 6 / 11 / 2012**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do DPC JOSÉ WELSON SOARES DA ROCHA, o qual teria, em tese, protelado ato de ofício, em face de ter deixado de concluir procedimentos policiais nos prazos legais e outros com